



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

28 DEZ. 2006

PROTOCOLO
Nº 541

Ofício n.º 646/2006.

Agudo, 27 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor:

Atendendo ao **Pedido de Informações n.º 47/2006**, em anexo, enviamos cópia do Contrato n.º 50/2002 e os Termos Aditivos 02, 03 e 04, firmados com a Empresa PRT Prestação de Serviços Ltda.

Atenciosas Saudações,

ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. MÁRCIO HALBERSTADT
Presidente da Câmara Municipal
AGUDO/RS

CONTRATO Nº 50/2002

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bens, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LAURO REINOLDO REETZ, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.488.380/0001-66, estabelecida na RS 509, Km 01, nº 1024, Município de SANTA MARIA/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. ANDERSOM TASCHETTO, CPF nº 532.136.450-87, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Tomada de Preços - Edital nº 35/2002, obriga-se a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, no perímetro urbano do Município de Agudo/RS, e a destinação final dos mesmos em local licenciado e aprovado por órgão ambiental competente, por conta e risco da empresa, sendo que a coleta deverá ocorrer no mínimo 03 (três) vezes por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei;

2.2 – Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução;

2.3 – A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração no Livro de Ocorrências;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços executados, pagará a Contratante a Contratada o valor mensal de R\$ 10.398,04 (dez mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos), sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

3.1.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e posteriores alterações.

Contrato nº 50/2002 – fl 2

4.2 – A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

5.1 - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, obrigando-se a Contratada a comprovar documentalmente tal alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 – O valor dos serviços contratados, fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato, serão reajustados anualmente, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeita-se o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 – atraso até 05 dias úteis, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

7.1.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no inciso I, III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 6.2.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Clovis Fernando Fick
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Contrato nº 50/2002 – fl 3

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria 05-2.026-3.3.90.39.02, com recurso financeiro 001 - livre;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º da letra “d”, do inciso II do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 06 de setembro de 2002.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

ANDERSOM TASCHETTO
PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratada.-

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

GILBERTO WAKULICZ
CPF: 388.006.160-20
Testemunha.-


Clovis Fernando Fick
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 50/2002

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LAURO REINOLDO REETZ, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.488.380/0001-66, estabelecida na RS 509, Km 01, nº 1024, Município de SANTA MARIA/RS, neste ato representada pelo Sócio Diretor Sr. RICARDO VIANA REIS, CPF nº 437.963.030-72, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 06 de setembro de 2002 o Contrato nº 50/2002 e Termo Aditivo nº 01 em 23/11/2004, em decorrência do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 35/2002, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa PRT – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, denominada de CONTRATADA.

A finalidade do Contrato visa a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, no perímetro urbano do Município de Agudo/RS, e a destinação final dos mesmos em local licenciado e aprovado por órgão ambiental competente, por conta e risco da empresa, sendo que a coleta deverá ocorrer no mínimo 03 (três) vezes por semana, tudo conforme cláusula “primeira” do contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 50/2002, as partes pactuantes resolvem aditar o Contrato em questão, alterando o item 3.1 da “cláusula terceira”, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços executados, pagará a Contratante a Contratada o valor mensal de R\$ 14.365,38 (catorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O reajuste do preço refere-se ao período de setembro de 2003 a Agosto de 2004, com variação de 12,4408000 %.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor retroativamente a partir do dia 06 de setembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 50/2002 – fl 2

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 23 de novembro de 2004.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

RICARDO VIANA REIS
PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratada.-

DELIO ARTHUR KEGLER
CPF: 142.773.100-44
Testemunha.-

GELCENIO FOLETTTO PEREIRA
CPF: 916.179.950-53
Testemunha.-



Ricardo Viana Reis
PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 50/2002

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.488.380/0001-66, estabelecida na RS 392, Km 01, nº 3400, Município de SANTA MARIA/RS, neste ato representada pelo Sócio Diretor Sr. RICARDO VIANA REIS, CPF nº 437.963.030-72, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 06 de setembro de 2002 o Contrato nº 50/2002, Termo Aditivo nº 01 em 16/05/2003, Termo Aditivo nº 02 em 23/11/2004 em decorrência do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 35/2002, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa PRT – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, denominada de CONTRATADA.

A finalidade do Contrato visa a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, no perímetro urbano do Município de Agudo/RS, e a destinação final dos mesmos em local licenciado e aprovado por órgão ambiental competente, por conta e risco da empresa, sendo que a coleta deverá ocorrer no mínimo 03 (três) vezes por semana, tudo conforme cláusula “primeira” do contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 50/2002, as partes pactuantes resolvem aditar o Contrato em questão, alterando o item 3.1 da “cláusula terceira”, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços executados, pagará a Contratante a Contratada o valor mensal de R\$ 14.857,38 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O reajuste do preço refere-se ao período de setembro de 2004 a Agosto de 2005, com variação de 3,4257800 %.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir do dia 06 de setembro de 2005.

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 50/2002 – fl 2

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 05 de setembro de 2005.

ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

RICARDO VIANA REIS
PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratada.-

CLOVIS FERNANDO FICK
CPF:402.625.370-87
Testemunha.-

GELCENIO FOLETTI PEREIRA
CPF: 916.179.950-53
Testemunha.-



TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 50/2002

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.488.380/0001-66, estabelecida na RS 392, Km 01, nº 3400, Município de SANTA MARIA/RS, neste ato representada pelo Sócio Diretor Sr. RICARDO VIANA REIS, CPF nº 437.963.030-72, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 06 de setembro de 2002 o Contrato nº 50/2002, Termo Aditivo nº 01 em 16/05/2003, Termo Aditivo nº 02 em 23/11/2004 e T.A nº 03 de 05/09/2005 em decorrência do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 35/2002, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa PRT – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, denominada de CONTRATADA.

A finalidade do Contrato visa a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, no perímetro urbano do Município de Agudo/RS, e a destinação final dos mesmos em local licenciado e aprovado por órgão ambiental competente, por conta e risco da empresa, sendo que a coleta deverá ocorrer no mínimo 03 (três) vezes por semana, tudo conforme cláusula “primeira” do contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 50/2002, as partes pactuantes resolvem aditar o Contrato em questão, alterando o item 3.1 da “cláusula terceira”, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços executados, pagará a Contratante a Contratada o valor mensal de R\$ 15.219,23 (quinze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O reajuste do preço refere-se ao período de setembro de 2005 a Agosto de 2006, com variação de 2,4354600 %.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir do dia 06 de setembro de 2006.

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 50/2002 – fl 2

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas.

Agudo, 04 de setembro de 2006.

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

RICARDO VIANA REIS
PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratada.-

CLOVIS FERNANDO FICK
CPF:402.625.370-87
Testemunha.-

GELCENIO FOLETTTO PEREIRA
CPF: 916.179.950-53
Testemunha.-

